

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de agosto de 2022.

Ofício nº 188 /2022 - SNJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2022/1194-01-00 encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar que "Altera as Leis Complementares Municipais nº 126/2011 e 228/2015, dando outras providências".

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

> RAFAEL PIOVEZAN Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOEL CARDOSO

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste - SP

CAMARA MUNICIPAL DE S. BARBARA DOESTE

> | DATA: 19/08/20 | HORA: 16:05

Projeto de Lei Complementar Mutoria: RAFAEL PIOVEZAN
Assunto: Altera as Leis

Complementares Municipais nº 126/2011
e 228/2015, dando outras providências
Chave: CC3AA



"Altera as Leis Complementares Municipais nº 126/2011 e 228/2015, dando outras providências".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 126/2011 passa a vigorar acrescido do que segue:

QTDADE	DENOMINAÇÃO - -CARGO	CARGA HORÁRIA	GRUPO	SALÁRIO	QUALIFICAÇÃO
01	Controlador Interno	40 horas semanais	М	R\$ 6.699,84	Ensino Superior Completo em Direito ou Ciências Contábeis
03	Motorista Categoria "E"	40 horas semanais	L.	R\$ 3.215,12	Ensino Médio Completo e CNH categoria "E"

Art. 2º Os cargos de Agente Fiscal, Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia, Pedreiro, Técnico de Laboratório e Técnico em Saneamento / Edificação previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 126/2011 passam a vigorar com a redação prevista no Anexo I desta Lei Complementar Municipal.

Art. 3º O Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 126/2011 criado pela Lei Complementar Municipal nº 185/2014 passa a vigorar acrescido do que segue:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	REF.	REQUISITOS	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Agente de Contratação	01	Α	Ensino Superior Completo e capacitação na área	Departamento de Suprimentos	Acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso ao processo licitatório, tomada de decisões no processo licitatório, execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.





Encarregado de Dados Pessoais	01	С	Ensino Superior Completo e capacitação na área	Superintendência	Responsável pela aplicação da LGPD, receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências, orientar empregados e contratados a respeito das práticasa serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e executar as demais atribuições determinadas em normas complementares
Gestor de Documentos	01	С	Ensino Superior Completo com capacitação na área	Departamento de Organização e Serviços de Apoio	Organizar e classificar documentos segundo critérios apropriados de armazenação, limpeza e conservação; recepção e registro e distribuição de documentos, bem como controle de sua movimentação, descarte; prestação de informações relativas aos documentos sob sua responsabilidade, preparação de documentos de arquivo físico para arquivo digital
Líder de Equipe de Frota	01	С	Médio Completo com capacitação na área	Departamento de Frotas	Sob a supervisão da chefia direta coordena os serviços da equipe liderada
Motorista do Caminhão Hidrojato e Motorista do Caminhão Limpa Fossa	5	30% sobre o salário inicial de carreira	Treinamento na operação dos caminhões, treinamento NR 12.	Diretoria de Gestão Institucional, Serviços e Deslocamentos	Operar o caminhão hidrojato ou o caminhão limpa fossa

Art. 4º As Funções Gratificadas de Controlador de Execuções Fiscais, Líder de Equipe de Vigilância e Motorista de Veículos Especiais prevista no Anexo IX da





Lei Complementar Municipal nº 126/2011, criado pela Lei Complementar Municipal nº 185/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT	REFERÊNCIA	REQUISITOS	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Controlador de Execuções Fiscais	01	С	Ensino Médio Completo	Procuradoria Jurídica	Realizar o controle administrativo das execuções fiscais (baixas de pagtos, alterações cadastrais, parcelamentos, cálculos e outros).
Líder de Equipe de Vigilância	02	С	Médio Completo com capacitação na área	Departamento de Organização	Sob a supervisão da chefia direta coordena os serviços da equipe liderada
Motorista de Veículos Especiais	Total	20% sobre o salário inicial de carreira	- Motorista Categoria "D" e "E" - Operadores de Máquinas categoria "E" - Operador de Comboio - Tratorista	Diretoria de Gestão Institucional, Serviços e Deslocamentos e/ou Diretoria de Gestão Ambiental	Desenvolver suas atribuições nos veículos especiais habilitando-se profissionalmente para o ofício

Art. 5º O § 4º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 228/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

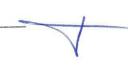
(…)

§ 4º O Departamento de Finanças dividir-se-á em:

I – Setor de Controle de Pagamento
 II – Setor de Gestão de Patrimônio"

Art. 6º O art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 228/2015 passa a vigorar com a seguinte redação::

"Art. 7º A Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos contará com as unidades administrativas que seguem:





I – Departamento de Operação de Água
 II – Departamento de Operação de Esgoto
 III – Divisão de Gestão da Qualidade dos Recursos Hídricos"

§ 10 (...)

§ 2° (...)"

Art. 7º O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 228/2015 passa a vigorar acrescido do que segue:

DENOMINAÇÃO	QTDADE	REF.	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Chefe da Divisão de Gestão da Qualidade dos Recursos Hídricos	01	В	Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos
Chefe do Setor de Gestão de Patrimônio	01	С	Departamento de Finanças

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Está Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de agosto de 2022.

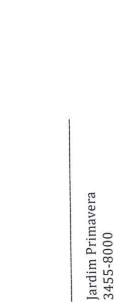
RAFAEL PIOVEZAN Prefeito Municipal



ANEXO I

	SITHACÃO ATUAL	DATUAL					SITUAÇÃO NOVA	O NOVA		
DENOMINAÇÃO	CARGA	GRUPO	GRUPO SALÁRIO	QUALIFICAÇÃO	QTDADE	DENOMINAÇÃO - CARGO	CARGA HORÁRIA	GRUPO	SALÁRIO	QUALIFICAÇÃO
- CARGO	40 horas	_	4.308,52	Ensino Médio	20	Agente Fiscal	40 horas		4.308,52	Ensino Médio Completo e CNH categoria "A/B"
Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia	40 horas semanais		4.308,52	Técnico em Edificações	200	Fiscal de Obras	40 horas	-	000	Técnico em Edificações,
Técnico em Saneamento e Edificação	40 horas semanais	_	4.308,52	Ensino Completo Técnico em Saneamento / Edificações	90	e Serviços de Engenharia	semanais	ı.	4.308,52	CREA e CNH categoria "A/B"
Pedreiro	44 horas semanais	ш	2.172,54	Ensino Fundamental Completo			EXTINTO NA VACÂNCIA	VACÂNCI	۷ .	
Técnico de Laboratório	40 horas semanais	O	2.515,03	Ensino Completo Técnico em Laboratório e inscrição no CRQ	41	Técnico de Laboratório	40 horas semanais	O	2.515,03	Técnico em Laboratório, inscrição no CRQ e CNH categoria "A/B"

* alterações em negrito



Avenida Monte Castelo, 1000, Jardim Primavera CEP 13.450-901 (19) 3455-8000



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar visa criar cargos e funções, alterar requisitos de alguns existentes e fazer adequações necessárias no âmbito da Lei Complementar Municipal nº 126/2011 e criar funções gratificadas, no âmbito da Lei Complementar Municipal nº 228/2015, propostas para melhorar o desenvolvimento das tarefas relacionadas a essas funções do DAE — Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d' Oeste.

A medida justifica-se diante da solicitação da Divisão de Recursos Humanos, das Chefias imediatas e Diretorias do DAE que lidam no dia-a-dia com os respectivos serviços e compreendem, de forma técnica, a necessidades de realizar as alterações propostas.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar Municipal, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

RAFAEL PIOVEZAN Prefeito Municipal